



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.326, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LORENA PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo,** no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Lorena, para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Lorena para o quadriênio 2010/2013 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

II-Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

III-Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 4º** - Os valores constantes dos anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 7% (sete por cento) ao ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**Art. 5º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 6º** - A Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 8º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício será extraído dos Anexos desta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 22 de dezembro de 2.009.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### **LEI ORDINÁRIA Nº 3.327, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDIMENTO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA MEDIANTE CONVÊNIO CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E REVOGA A LEI Nº 3.137/2007.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo,** no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), através de Decreto, para atendimento e ampliação do Programa Escola da Família, mediante Convênio celebrado com a Fundação para o Desenvolvimento da Família – F.D.E., referente ao exercício de 2010.

**Art. 2º** – O crédito de trata o artigo anterior deverá ser aberto mediante Decreto Regulamentador.

**Art. 3º** – O Acordo de Cooperação celebrado entre a F.D.E. – Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o município de Lorena, objetivando ampliar a atuação do Programa Escola da Família está em vigência, estando a mesma atrelada à cooperação da Secretaria de Estado da Educação, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de seis (06) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na da sua publicação, revogando especialmente a Lei nº 3.137, de 22 de março de 2007.

P.M. de Lorena, 22 de dezembro de 2009.

  
**PAULO CESAR NEME**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta data no Paço Municipal